



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0058632-09.2026.8.19.0000

AGRAVANTE: LCG ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S A

AGRAVADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: DESEMBARGADORA RENATA MACHADO COTTA

DECISÃO

Rezam os arts. 1.019 c/c 995, do CPC/15, *in litteris*:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão;”

“Art. 995. Os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso.

Parágrafo único. A eficácia da decisão recorrida poderá ser suspensa por decisão do relator, se da imediata produção de seus efeitos houver risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e ficar demonstrada a probabilidade de provimento do recurso.”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Postula a agravante, *in limine*, a concessão de efeito suspensivo sobre decisão que fixou os honorários periciais em R\$ 7.000,00 UFIR-RJ, nos seguintes termos:

“1. Defiro o requerimento da il. Perita para a realização de perícia indireta, considerando se tratar de área de risco.

2. A il. perita às fls. 372/374 requereu o arbitramento dos seus honorários em 9.000 UFIR RJ.

A parte autora às fls. 381/386 se opôs ao valor dos honorários indicado pela il. Perita.

O Município nas fls. 449/450 concordou com quantia requerida pela il. Perita.

Levando-se em consideração a complexidade do ato, entendo que a fixação dos honorários periciais no valor de 7.000 UFIR RJ é compatível com o grau de qualificação técnica do trabalho a ser desenvolvido.

Desse modo, homologo os honorários do perito no valor de 7.000 UFIR RJ.

Intime-se a parte autora para realizar o depósito do valor referente aos honorários periciais.

3. Com o depósito, a il. Perita para que dê início aos trabalhos.”

Recurso do contribuinte alegando, em síntese, que os honorários foram arbitrados em valor desproporcional, já que se trata de perícia de baixa complexidade, a ser realizada de forma indireta, para apurar o valor venal de galpão invadido por terceiros.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requer, assim, a concessão de efeito suspensivo e a redução dos honorários para 3.500,00 UFIR-RJ.

Na hipótese, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão do efeito suspensivo, uma vez que a ausência de suspensão permitiria a perda da prova pelo não pagamento dos honorários, gerando a perda de objeto do presente agravo antes de seu julgamento de mérito.

À conta de tais fundamentos, defiro o efeito suspensivo para suspender a decisão agravada até ulterior deliberação.

Oficie-se ao juízo *a quo* comunicando o deferimento do efeito suspensivo.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2026

Desembargadora **RENATA MACHADO COTTA**

Relatora